

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 526, DE 2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores na eleição de membros dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça.

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado RODRIGO PACHECO

### I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado um parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, de modo a assegurar a participação, por voto direto, de servidores efetivos e de juízes de 1º grau nas eleições para a escolha dos diretores da administração dos Tribunais de Justiça.

A proposição tramita sob o regime especial previsto no RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados para este tipo de proposição e encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer sobre sua admissibilidade, no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

De início, verifica-se que a PEC em exame obedece ao requisito do quórum mínimo de subscritores, conforme atesta o órgão técnico da Casa às fls. 3 (CF: art. 60, I).

Também não vigoram no país as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração da Lei Maior, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

Assim sendo estão devidamente preenchidos os requisitos de juridicidade, constitucionalidade, bem como boa técnica legislativa.

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Constituição Federal, constantes dos incisos I a IV do mesmo art. 60 da Constituição. Transcreve-se:

*“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III - a separação dos Poderes;*

*IV - os direitos e garantias individuais.*

*.....”*

Ainda assim, pelos argumentos expostos, votamos pela admissibilidade da PEC nº 526/10.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Relator